DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Lei Municipal 2
Portaria 17
Edital de Convocação 17
Classificação Final dos Professores Efetivos da Rede 19
Licitações e Contratos 21
Extrato 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1055/2025.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - melhoria da infraestrutura urbana;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2026** e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;

II - o desenvolvimento administrativo;

III - o desenvolvimento social;

IV - o desenvolvimento educacional;

V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão encaminhados juntamente com o Plano Plurianual, tendo em vista que as metas para o exercício de 2026 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA – Plano Plurianual, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

.

- Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

- Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) Programas, Metas e Ações;

b) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

c) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

d) Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

e) Evolução do Patrimonio Liquido.

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de **2026**, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Capítulo IIi

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101

de 04 de maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I) transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II) transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III) eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV) saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Capítulo IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente

arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de **2026** e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2025 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Capítulo v

DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Para realização de transferencia de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015.

Capítulo vI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 – No exercício financeiro de **2026** poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de

cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo vii

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo viii

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Capítulo ix

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de **2026**, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 30 – Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as secretarias e departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentaveis, de acordo com a agenda 2.030 da ONU – Organização das Naçoes Unidas.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 15 de dezembro de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 15 de dezembro de 2025.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1056/2025.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes.

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimentos administrativos;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes à pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussões com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

VIII – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

IX – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

X - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XI – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT 's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais.

XII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

XIII - Formular e zelar pela efetiva implantação e implementação das políticas de interesse da Pessoa com Deficiência;

XIV - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e promoção de direitos que contribuam para efetiva participação da Pessoa com Deficiência na vida comunitária;

XV - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, políticas de acessibilidade e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

XVI - Articular com o poder público municipal que seja assegurado, por meio de políticas públicas e participação da sociedade civil, a proteção especial na forma prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo;

XVII - Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;

XVIII - Colaborar e orientar na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIX - Emitir parecer quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam a Pessoa com Deficiência;

XX - Manifestar-se sobre a implantação de

equipamentos sociais, iniciativas e propostas observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa ·e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

XXI - Manter intercâmbios com entidades governamentais e não-governamentais, visando troca de informações e projetos;

XXII - Cooperar e participar com entidades governamentais e não-governamentais na realização do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com as Coordenadorias e Departamentos Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação, de Assistência Social e da Saúde.

XXIII - Divulgar e fazer cumprir as legislações vigentes que dispõem sobre a Pessoa com Deficiência denunciando seu descumprimento;

XXIV - Elaborar o seu regimento interno que é estrutura administrativa, e tem como objetivo, regulamentar o funcionamento do Conselho e visa o cumprimento de sua função pública regularmente instituída, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele estará definido a periodicidade das reuniões ordinárias, definição sobre o modo de constituição de comissões temáticas entre outros;

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por: 12 (doze) membros, sendo 06 Titulares e 06 Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em formato paritário;

I – Representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) Representante Titular e um Suplente das Pessoas com deficiência;

b) 01 (um) Representante Titular e um Suplente das Famílias de Pessoas com deficiência;

c) 01 (um) Representante Titular e um Suplente de Organizações Religiosas do Município;

II – representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) Representante Titular e um Suplente do Departamento Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) Representante Titular e um Suplente do Departamento Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante Titular e um Suplente do Departamento Municipal de Educação;

Artigo 3º - O Departamento de Ação Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

II – Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal “As conferências têm a finalidade de monitorar, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), a implantação das políticas públicas e seus resultados, tornando-se também um momento de amplo debate para deliberação das políticas futuras. As Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência geralmente ocorrem mediante convocação do Conade, mas não é vedado aos estados e municípios realizá-las ou quando previsto na sua legislação.”

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT’s) e demais formas de organização da sociedade civil;

Artigo 5º - A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário/a;

IV – 2º Secretário/a.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos conselheiros devidamente publicada em diário oficial.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes do Departamento de Ação Social, dar-se-á mediante escolha dentre conselheiros eleitos, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos. Sendo que os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por conselheiros da sociedade civil, que sejam preferencialmente pessoas com deficiência.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Artigo 6º - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros publicada no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Parágrafo Único - Os encontros municipais e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão abertos à participação de todos os cidadãos com direito a voz, reservado o direito a voto somente aos conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente atuará como titular.

Artigo 7ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 15 de dezembro de 2025.

Valdeci José Fernandes

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 15 de dezembro de 2025.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1057/2025.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do município para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, composta dos seguintes anexos:

I – Planejamento Orçamentária/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do

Programa Governamental;

IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º - Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos, pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específica, ou ainda, nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos adicionais ou especiais, necessários no decorrer do período.

Parágrafo único: as alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei específica, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.

Art. 7º - As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias anuais, observado o disposto no § 6º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Os projetos de lei de revisão geral anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro, em projeto próprio, independente ao projeto de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação de Plano, através da avaliação das metas de arrecadação e Cronograma de desembolso, que conterá, no mínimo:

I – demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano.

II – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos.

Art. 10 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet) e redes sociais, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único: As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11 - Este plano plurianual será implantado a partir de 1° de janeiro de 2026, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as secretarias e departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentaveis, de acordo com a agenda 2.030 da ONU – Organização das Naçoes Unidas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 15 de dezembro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 15 de dezembro de 2025.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

- A N E X O S -

I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Estrutura de Órgãos, Unidade Orçamentárias e Executoras.

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2025.
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2026, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado, através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R$ 32.210.000,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e dez mil reais)** sendo R$ **26.400.000,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos mil reais)**, destinado ao **Poder Executivo**, **R$ 1.210.000,00 (Um milhão e duzentos e dez mil reais)** ao **Poder Legislativo** e **R$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais)**, destinados a administração indireta do **IMPRI – Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios** elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 de 04.05.2001 e suas alterações e 340/06 de 26.04.2006, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.371.400,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.110.100,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	158.100,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	31.209.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.642.500,00
7.0.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Intra OFFS	1.889.300,00
	(-) Contas Redutoras FUNDEB	5.170.400,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**32.210.000,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00
	TOTAL RECEITA CAPITAL	**32.210.000,00**
	TOTAL GERAL	

3 – RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	24.315.000,00
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	2.118.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	1.177.000,00
Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	4.600.000,00
TOTAL	**32.210.000,00**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, nº 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R$):

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

.0001	Gestão Administrativa – Legislativo	5.000,00
.0002	Atividades Legislativa	436.000,00
.0004	Manutenção da Secretaria da Câmara	769.000,00
.0005	Gabinete do Prefeito e Dependências	577.000,00
.0006	Conselho Tutelar	157.000,00
.0012	Adm. e Manutenção do Depto. De Obra	3.238.000,00
.0013	Garagem Municipal e Almoxarifado	281.000,00
.0018	Manutenção de Vias e Limpeza Pública	384.000,00
.0019	Serviços de Cemitério	29.000,00
.0030	Adm. e Manut. do Departamento de Educação	28.000,00
.0032	Previdência Social Servidores Ativos e Pensionistas	980.000,00
.0033	Merenda Escolar	176.000,00
.0034	Ensino Fundamental	3.533.000,00
.0035	Transporte Escolar	541.000,00
.0040	Ensino Pré-Escolar	241.000,00
.0042	Creche	341.000,00
.0048	Manutenção da Saúde Pública	4.710.000,00
.0049	Saúde da Família	1.210.000,00
.0050	Locomoção de Pacientes	812.000,00
.0052	Subvenção a Entidades de Saúde	551.000,00

.0054	Vigilância Sanitária	59.000,00
.0059	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	39.000,00
.0063	Manut. do Departamento de Ação Social	1.277.000,00
.0066	CRAS –Centro de Referência de Assist. Social	235.000,00
.0069	Manut. do Depto. De Agricultura e Abastecimento	471.000,00
.0071	Patrulha Agrícola	72.000,00
.0073	Administração e Controle Interno	3.469.000,00
.0074	Contribuição para Programa de Formação do Pasep	424.000,00
.0078	Reserva de Contingência	150.000,00
.0079	Manutenção do IMPRI	2.120.000,00
.0080	Reserva de Contingência do IMPRI	1.500.000,00
.0107	Fundeb – Pré-Escola 70%	1.547.000,00
.0109	Cultura, Esportes e Outros Prog. Educacionais	365.000,00
.0110	Plantão Social	87.000,00
.0118	Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais	626.000,00
.0119	Iluminação Pública	728.000,00
.0120	Segurança Pública	42.000,00
	Total	**32.210.000,00**

2 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.210.000,00
04	Administração	4.606.000,00
06	Segurança Pública	42.000,00
08	Assistência Social	1.795.000,00
09	Previdência Social	3.100.000,00
10	Saúde	7.342.000,00
12	Educação	6.407.000,00
13	Cultura	140.000,00
15	Urbanismo	4.388.000,00
20	Agricultura	543.000,00
25	Energia	272.000,00
28	Encargos Especiais	490.000,00
99	Reserva de Contingência	1.650.000,00
	Total	**32.210.000,00**

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	1.210.000,00
121	Planejamento e Orçamento	3.469.000,00
122	Administração Geral	1.137.000,00
181	Policiamento	42.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	157.000,00
244	Assistência Comunitária	1.638.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	3.100.000,00
301	Atenção Básica	6.297.000,00

302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	551.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	435.000,00
304	Vigilância Sanitária	59.000,00
361	Ensino Fundamental	4.278.000,00
365	Educação Infantil	2.129.000,00
392	Difusão Cultural	365.000,00
452	Serviços Urbanos	4.388.000,00
605	Abastecimento	471.000,00
606	Extensão Rural	72.000,00
752	Energia Elétrica	272.000,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	188.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	302.000,00
999	Reserva de Contingência	1.650.000,00
	Total	**32.210.000,00**

4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	16.175.000,00
Juros e Encargos da Dívida	188.000,00
Outras Despesas Correntes	13.183.000,00
Total	**29.546.000,00**

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	181.000,00
Amortização da Divida	833.000,00
Total	**1.014.00,00**

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	1.650.000,00
Total	
TOTAL GERAL	**1.650.000,00**

4.4. – DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Pessoal e Encargos Social	2.320.000,00
Outras Despesas Correntes	450.000,00
Despesas de Capital	330.000,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL GERAL	**4.600.000,00**

5 – POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	1.210.000,00
2	Poder Executivo	26.400.000,00
3	Administração Indireta	4.600.000,00
	Total	**32.210.000,00**

6 – DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	24.315.000,00
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	2.118.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	1.177.000,00
Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	4.600.000,00
TOTAL	**32.210.000,00**

7 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
7.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	1.210.000,00

7.2 - PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	577.000,00
02.02	Departamento de Administração e Finanças	3.469.000,00
02.03	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	3.932.000,00
02.04	Departamento de Educação	6.407.000,00
02.05	Fundo Municipal de Saúde	7.342.000,00
02.06	Fundo Municipal Assistência Social	1.795.000,00
02.07	Departamento de Agricultura e Abastecimento	543.000,00
02.08	Encargos Gerais do Município	1.970.000,00
02.09	Departamento de Cultura, Esportes e Lazer	365.000,00
	TOTAL	**26.400.000,00**

7.3 – IMPRI – Inst. Municipal Previdenciária Ribeirão dos Índios

03.01	IMPRI - Inst. Mun. Previdenciária Ribeirão dos Índios	4.600.000,00
	TOTAL GERAL	**32.210.000,00**

Art. 4º - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 5º - O Orçamento da Autarquia Municipal – Instituto de Previdência Municipal de Ribeirão dos Índios – IMPRI, embora conste do orçamento do município, será demonstrado em separado, e contempla para o exercício de 2026, estima à receita e fixa a despesa em **R$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais)**, assim dispostos:

1 - RECEITAS
1.1 - RECEITAS CORRENTES

1.200.00.00	Receitas Contribuições	1.110.100,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	100,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.600.500,00
7.200.00.00	Contribuições RPPS (INTRA)	1.889.300,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**4.600.000,00**

2 – DESPESAS

2.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0032	Previdência Municipal	980.000,00
0079	Manutenção do IMPRI	2.120.000,00
0080	Reserva de Contingência	1.500.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMA	**4.600.000,00**

2.2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

2.2.1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	2.320.000,00
Outras Despesas Correntes	450.000,00
Total	**2.770.000,00**

2.2.2 - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	30.000,00
Amortização da Divida	300.000,00
Total	**330.000,00**

2.2.3- RESERVA CONTIGÊNCIA

Reservas Matemáticas e Atuariais	1.500.000,00
Total	**1.500.000,00**
TOTAL GERAL	**4.600.000,00**

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IV – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer dentro da mesma categoria de programação, dentro da estrutura orçamentária, conforme artigo 31, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2º. Entende-se como categoria ou programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 15 de dezembro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 15 de dezembro de 2025.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

Portaria

PORTARIA N.º 823/2025
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, SR.ª. DIANA TSUYAKO SHIBUYA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNADES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR, a Servidora Pública Municipal **Sr.ª. DIANA TSUYAKO SHIBUYA**, a partir do dia 12 de dezembro de 2025, lotado no cargo comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** junto ao quadro de pessoal desta municipalidade, nomeado por força da Portaria nº 100/2025, datada de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 12 de dezembro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 827/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª. CRISLAINE DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear, a partir de 15 de dezembro de 2025, a Sr.ª. **CRISLAINE DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.733.545-5 SSP/SP, e CPF nº 390.360.938-21, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Ref. **25/A**, da tabela de vencimentos do anexo I, da Lei Municipal nº 1.019/2025, de 24 de março de 2025.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 15 de dezembro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 828/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA ASSINAR CHEQUES E MOVIMENTAÇÃO BANCARIA ONLINE EM CONJUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.915.297/0001-31 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1°- Designar a **Sr.ª. CRISLAINE DOS SANTOS**, portador do documento de identidade R.G. nº 44.733.545-5 SSP/SP e C.P.F. nº 390.360.938-21, lotado no cargo de COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para doravante assinar cheques e movimentação bancaria online em conjunto ao Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.915.297/0001-31.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se disposições em contrário, em especial a portaria nº 101/2025.

Ribeirão dos Índios, 15 de dezembro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025

JOSIELLI DE ALMEIDA LIMA, RG 33.737.028-X-SSSP-SP, Coordenadora do Departamento da Educação de Ribeirão dos

Índios, no uso de suas atribuições legais

.....

C
O
N
V
O
C

A, os docentes **EFETIVOS**, PROFESSORES DE CRECHE, PROFESSORES PEB I e PEB II do Departamento Municipal de Educação de Ribeirão dos Índios para o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026, no local e hora conforme segue.

- **Local da Atribuição*:- EMEF "MARIA BENVENHO LENZONI"***
- **Dia:** ***17/12/2025 (quarta-feira)***
- **PROFESSORES DE CRECHE**
- **Horário*:- 13:30 horas***
- **PROFESSORES PEB I e PEB II**
- **Horário*:- 14:30 horas***

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, 15 de dezembro 2025.

_____

JOSIELLI DE ALMEIDA LIMA
Coordenadora do Departamento de Educação

.....

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

O Departamento Municipal de Educação, dispõe conforme a Resolução **02/2025** referente ao Processo Anual de Classificação e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério do Departamento Municipal de Ribeirão dos Índios.

Torna público o resultado de Classificação **Final** dos Professores de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professores de Creche Efetivos:

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº	NOME	RG	PONTUAÇÃO
01	SILVANA CRISTINA ZANTOLIN	20.378.401	**72.435**
02	SILENE CRISTINA DA S. ROCHA	24.312.339-5	**61.660**
03	LUCI HELENA SANCHES FERREIRA	20.378.397	**52.370**
04	IRENE COSTA MIGUEL	24.645.727-2	**52.090**
05	CLEIDE AP. VOLPE SOARES	27.986.288-X	**49.325**
06	FERNANDA P. BORTOLAN	33.737.219-6	**48.400**
07	DANIELLE CARVALHO LENZONI	33.737.195-7	**48.225**
08	ELIETE DOS SANTOS ANTUNES	33.737.274-3	**40.640**

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (Educação Física)

Nº	NOME	RG	PONTUAÇÃO
01	JOSIELLI ALMEIDA LIMA	33.737.028	**31.720**
02	ANDRÉ LUIZ NOCHELLY	33.737.045-X	**28.020**

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (Artes)

Nº	NOME	RG	PONTUAÇÃO
01	NATALHA DEFENDI ZANFOLIM	47.141.498-0	**33.310**

PROFESSORES DE CRECHE

Nº	NOME	RG	PONTUAÇÃO
01	ELISANGELA REGINA O. CANCIAN	40.382.232-4	**49.000**
02	ADRIANA T. MENEZES	27.987.539-3	**48.825**
03	ROSEMARA MARTA DOS SANTOS	19.329.674-3	**47.680**
04	IANARA DEFENDI DOS SANTOS	33.737.133-7	**47.450**
05	MARIA AP. SILVA	19.329.689-X	**46.980**
06	MARINEUZA B. S. VOLPE	30.582.656-6	**38.810**
07	LUCIENE CRISTINA RODRIGUES	27.986.295-7	**38.755**
08	FERNANDA CAROLINE DIAS	44.733.553-4	**37.795**
09	ROSICLER DOS SANTOS	23.159.157-3	**37.035**
10	ALINE SANTOS DA ROCHA	47.419.218-0	**35.690**
11	ADRIANA ROBERTA P. DOS SANTOS	22.355.359-1	**35.630**
12	ROSE NEIDE GUEDES	30.582.888-5	**34.935**
13	ROSENETE BARROS	25.191.838-5	**18.375**
14	TATIANE BRESSA REIS	34.634.293-4	**18.115**
15	MARIA APARECIDA CRUZ	33.737.162-3	**13.750**

Ribeirão dos Índios, 15 de dezembro de 2025.

JOSIELLI DE ALMEIDA LIMA
Coordenadora Departamento da Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 - PROCESSO N.052/2025

CONTRATO: Nº070/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Dos Índios.

CONTRATADO: BANDA METRÔ SHOWS E EVENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 05/01/2025

VALOR: R$ 30.000,00(trinta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA METRÔ PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2026.

Município de Ribeirão dos Índios-SP

Prefeito Municipal – Valdeci José Fernandes

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 - PROCESSO N.049/2025

CONTRATO: Nº065/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Dos Índios.

CONTRATADO: BANDA SOMOS IGUAIS

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR: R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA SOMOS IGUAIS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

Município de Ribeirão dos Índios-SP

Prefeito Municipal – Valdeci José Fernandes

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 - PROCESSO N.051/2025

CONTRATO: Nº069/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Dos Índios.

CONTRATADO: BANDA PERFIL

VIGÊNCIA: 05/01/2026

VALOR: R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA PERFIL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Município de Ribeirão dos Índios-SP

Prefeito Municipal – Valdeci José Fernandes

.....